



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Parecer sobre a criação de creche localizada no bairro Parque Guarará, Juiz de Fora/MG, denominada Creche Municipal José Saramago.	
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 15.844/2023	
PARECER CME/JF Nº: 17/2024	APROVADO EM: 06/03/2024

I- HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através do Processo Eletrônico nº 15.844/2023, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, referente a criação de Creche - Lei nº 14.561/2023, de 22/12/2023 - localizada na Rua Guarará s/nº, bairro Parque Guarará - Juiz de Fora/MG, denominada **Creche Municipal José Saramago**, para atendimento às crianças faixa etária de creche (0 meses a 03 anos), em período integral, com oferta de alimentação.

II- MÉRITO:

O prédio onde funciona a Creche foi construído pela Prefeitura de Juiz de Fora, conforme modelo Tipo 2 do Programa Proinfância, com recursos provenientes do Governo Federal, com investimento de, aproximadamente, R\$ 2.069.351,55 (dois milhões, sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Possui capacidade para atender, aproximadamente, 94 crianças de creche (0 meses a 3 anos), em período integral. Atenderá a demanda dos bairros Vila Furtado de Menezes, Vila Olavo Costa, Vila Ideal, Vila Ozanan, Mansões do Bom Pastor, Bom Pastor e Cidade Jardim e região. Como também, absorveu as 51 crianças já matriculadas na Creche Comunitária Sanderes do Santos que funcionava em prédio alugado, localizado no bairro Vila Ideal.



Lei Municipal nº 12.086/2010

A denominação dada à Instituição homenageia José Saramago, autor de prosa, poesia e teatro, que reinventou a literatura do século XX. Militante político, grande defensor dos direitos humanos e perpétuo provocador, sua vasta obra, peculiar pelo estilo de composição, ocupa posição central nas publicações contemporâneas portuguesas. O escritor é vencedor do Prêmio Camões e do Prêmio Nobel de Literatura.

Assim, **CONSIDERANDO** os termos dos Arts. 11 e 18 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, é competência do Município:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

[...]

Art.18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I- as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II- As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III- os órgãos municipais de educação.

CONSIDERANDO o art. 1º, § único da Lei Municipal nº 9.569, de 26 de agosto de 1999, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino,

[...]

Paragrafo Único - O Conselho Municipal de Educação é o Órgão Normativo e Deliberativo do Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora.

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso X da Lei Municipal nº 12.086, de 20/07/2010, que instituiu o Conselho Municipal de Educação:



Lei Municipal nº 12.086/2010

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, competirá:

[...]

X - pronunciar-se sobre a criação de escolas, ampliação da rede física de escolas públicas e localização dos prédios escolares;

[...]

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 001 - CME/JF, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no Município de Juiz de Fora/MG:

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável da criança de 0 a 5 (zero a cinco) anos, sendo sua oferta dever do município.

Parágrafo único. O município deverá organizar seu plano plurianual estabelecendo metas para a universalização progressiva da Educação Infantil.

CONSIDERANDO o art.º 2º da Lei Municipal nº 13.502, de 28 de março de 2017, que aprova o Plano Municipal de Educação de Juiz de Fora:

Anexo Único - Metas Estratégicas da supra mencionada Lei Municipal, a saber:

Meta 1: Educação Infantil: (grifo nosso)

Universalizar, até 2016, a **Educação Infantil** para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender às crianças de até 03 (três) anos, até o 5º (quinto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, alinhando o percentual de atendimento ao que foi estabelecido no Plano Nacional de Educação, condicionado ao apoio técnico e financeiro da União.

Estratégias: (grifo nosso)

[...]

1.9) a Secretaria de Educação levantará e monitorará, anualmente, a demanda da população do campo (de zero a cinco anos) para a verificação da necessidade de construção e/ou ampliação de escolas nessas regiões;

[...]

1.15) a Secretaria de Educação construirá um Plano de Atendimento da Educação Infantil em tempo integral, para viabilizar a ampliação gradativa de 02 (dois) em 02 (dois) anos, preservando o direito de opção da família conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais



Lei Municipal nº 12.086/2010

da Educação Infantil, com base nos repasses da União, a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, sendo oferecido pelo Município todo suporte necessário a escola.

Ante ao exposto, discorreremos nos itens abaixo, de forma sintetizada, sobre as condições para criação da **Creche Municipal José Saramago**:

DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

A Creche será integrante da rede municipal de ensino de Juiz de Fora/MG e oferecerá atendimento para, aproximadamente, 94 (noventa e quatro) crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos), em período integral, com oferta de alimentação.

DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE:

O imóvel conta com os seguintes espaços: 05 salas de atividades, 01 sala multiuso, 04 solários, 01 área livre coberta, 01 área livre descoberta, 01 área verde; 01 espaço para recepção, 01 sala de coordenação pedagógica/secretaria, 01 sala de professores, banheiros apropriados para uso infantil, banheiro adaptado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (PcD), banheiros para funcionários, 01 sala de amamentação, 02 vestiários, 01 cozinha, 01 refeitório de funcionários, 01 refeitório infantil, 01 despensa, 01 almoxarifado, 01 área de serviço, 01 lactário, 01 lavanderia/rouparia.

DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DIDÁTICOS E MOBILIÁRIOS:

Os equipamentos e materiais foram adquiridos pela Secretaria de Educação, Departamento de Execução Instrumental/Supervisão de Controle de Patrimônio (SE/DEIN/SCP).

DOS RECURSOS HUMANOS:

A Secretaria de Educação definiu o formato de gestão da Creche através do Edital de Chamamento Público nº 004 de 19/07/2022 - Seleção de Organização da Sociedade Civil Para a Execução de Serviço Educacional em imóvel público.

A Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, participou do processo de Seleção do Chamamento Público nº 004/2022 – SE e irá executar o serviço educacional.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Conforme documento - Fluxo de Atendimento 2024 - anexado no despacho 24 do P.E nº 15.844/2023, a Instituição necessita dos seguintes profissionais para seu funcionamento: 01 coordenador(a), 01 assistente administrativo(a), 08 professores(as), 05 auxiliares de turma, 01 cozinheiro (a), 01 auxiliar de cozinha, 02 auxiliares de serviços gerais.

O acompanhamento da contratação do quadro de pessoal da Instituição é atribuição da Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SAPIP).

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR:

O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico apresentados referem-se à Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC.

O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da **Creche Municipal José Saramago** serão construídos envolvendo todos os segmentos da comunidade educacional, sob a orientação dos profissionais da Secretaria de Educação, Departamento de Educação Infantil, Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras.

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Face ao exposto, este Conselho manifesta-se favoravelmente à solicitação de criação da **Creche Municipal José Saramago**, localizada na Rua Guarará s/nº, bairro Parque Guarará - Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças faixa etária de creche (0 meses a 03 anos), em período integral, com oferta de alimentação.

Na oportunidade, informamos que o Processo Eletrônico nº 15.844/2023, referente à criação da **Creche Municipal José Saramago**, ainda não foi completamente instruído com os documentos para o Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, conforme estabelece o Título V, art. 27 da Resolução nº001/2013 - CME/JF, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas), destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora, para nova deliberação do CME/JF. A Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC está providenciando o laudo técnico referente às condições de



Lei Municipal nº 12.086/2010

habitabilidade do prédio e a relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada dos respectivos comprovantes, para encaminhamento à Secretaria de Educação.

Este é o parecer.

Juiz de Fora, 06 de março de 2024.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 06 de março de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação